



FREGUESIA DE ALVARES

APROVAÇÃO EM MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA de 01 de abril de 2026

-----Ponto número cinco - Estatuto do Direito de Oposição – Foi presente o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – Ano 2025, em cumprimento da alínea tt) do nº 1, do artigo 16º, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cuja cópia fiel, fica a constituir o Anexo I, da presente Ata. -----

-----O executivo aprovou por unanimidade, em minuta para efeitos imediatos, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – Ano 2025.-----

-----Mais deliberou por unanimidade, remeter para a assembleia de freguesia, para Direito de Pronúncia dos titulares da oposição que têm o direito de se pronunciar sobre o conteúdo do Relatório. -----

A Presidente

- Lara Sofia Dias Baeta-

O Secretário

-Victor Manuel Fonseca Duarte-

Graben
8
[Signature]



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2025

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia
01/04/2026

Deliberação na sessão da Assembleia de Freguesia
24/04/2026

Entidade: Freguesia de Alvares
Sede: Rua Dr. Jaime Rebelo Arnaut, n.º 5
Código Postal: 3330-140 Alvares
Email: jfalvares@sapo.pt
NIF: 506 936 660



Grp201
8
7

FREGUESIA DE ALVARES

1. Enquadramento

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto da Oposição, cujo art.º 1.º assegura “...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da lei. A Lei nº 24/98, de 26 de maio, identifica os titulares das liberdades e garantias e define essas liberdades e garantias no decorrer do exercício democrático das autarquias locais, nomeadamente o Direito à Informação, o Direito de Consulta Prévia, o Direito à Participação, o Direito de Participação Legislativa, o Direito de Depor, a Garantia de Liberdade e Independência dos Meios de Comunicação social, e a realização de Relatórios de Avaliação.

2. Titularidade do Estatuto de Oposição (art.º 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Expostas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico aplicável, bem como os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição. Assim, assumindo que o anterior Executivo deu cumprimento ao direito de oposição, este documento, de acordo com o artigo número 1 da Lei nº24/98, de 26 de maio, constitui o Relatório de Avaliação, do período de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025, de observância pelos direitos e garantias constantes na presente lei a quem o titular da mesma consagra.

De acordo com o referido artigo da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os nºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no Executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas,



622/2021
S
F
O

FREGUESIA DE ALVARES

bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2025-2029) e referente período, na Junta de Freguesia de Alvares, uma vez que o Partido Socialista é a única força política representada no executivo, são titulares do direito de oposição os seguintes partidos, forças políticas, coligações e grupos de cidadãos.

O Partido Social Democrata, representado na Assembleia de Freguesia com 3 membros eleitos diretamente;

3. Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição:

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) O direito à informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- b) O direito de consulta prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- c) O direito de participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- d) O direito de depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);

3.1. Direito à Informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

O artigo 4 da Lei nº24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos correspondentes órgãos Executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. Cumprindo o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Alvares dos assuntos de interesse público, assim como respondeu e prestou todas as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição consideraram de interesse público. Nesse sentido, os titulares do direito à oposição foram informados em sede da Junta de Freguesia sobre os seguintes assuntos de interesse público: Resposta aos pedidos de informação



Corbet
9
F
g

FREGUESIA DE ALVARES

prestados solicitados pelos membros e/ou pela mesa da Assembleia de Freguesia; Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia, convite de presença e participação em todos os atos oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem. Prestaram também os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Alvares em sede de Assembleia de Freguesia, as seguintes informações:

- Proposta do Plano Anual de Atividades para 2026;
- Proposta do Orçamento para 2026;
- Informação de colaboração com o associativismo local;
- Informação dos compromissos Plurianuais.

Os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Alvares prestaram também, em Assembleia de Freguesia, informação escrita sobre as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia no período em causa, bem como sobre outros assuntos, tal como o acompanhamento de carácter financeiro, relacionados com a atividade de Freguesia, a qual é enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.

3.2. Direito à Consulta Prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

No período em que o presente relatório incide, no cumprimento do nº 3 do artigo 5º do Estatuto da Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia optou pelo pedido de contributos à oposição, sobre a proposta do Plano Anual de Atividades 2026 e da proposta do Orçamento 2026. Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, e, muitas vezes os seus contributos e sugestões foram adequadamente considerados pelo Órgão deliberativo da Junta de Freguesia de Alvares.



632301
6
Fm
du

FREGUESIA DE ALVARES

3.3. Direito à participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

No cumprimento do artigo nº 6 do Estatuto da Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem. Nesse sentido, foi facultado com a antecedência legal prevista na lei as ordens de trabalho do órgão Deliberativo desta Junta de Freguesia, bem como os documentos necessários à tomada de decisão. A Junta de Freguesia de Alvares mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia, em termos digitais, no site da internet, em suporte físico, e nos placares da sede da Junta de Freguesia de Alvares, garantindo, assim, que os titulares do referido estatuto, assim como qualquer cidadão, possam, sempre que entendam, participar nas iniciativas desta Freguesia.

3.4. Direito a depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

O artigo 8.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio refere: “Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.”

De acordo com o artigo 8.º do Estatuto de Oposição, foi garantido o exercício de depor aos partidos políticos da oposição. Contudo, não houve conhecimento do referido direito ter sido exercido pelos partidos anteriormente referidos.

3.5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto. O presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta serem objeto de discussão pública em Assembleia de Freguesia, nos termos do n.º3, do artigo 10.º da Lei n.º 24/98.



FREGUESIA DE ALVARES

4. Conclusão

Face ao exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição da Junta de Freguesia de Alvares, nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, considerando que as ações promovidas garantiram a criação das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 e 3 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes das forças políticas da Oposição que nela têm assento, para efeitos do exercício do direito de pronúncia. Bem como, no caso de algum titular o solicitar, ser objeto de discussão pública em Reunião de Assembleia de Freguesia. Após o exercício de pronúncia por parte dos titulares do Direito de Oposição, o relatório será publicado por edital, nos termos da alínea tt) do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Mais se determina, nos termos da lei em vigor que o presente relatório seja publicado na página da internet da Junta de Freguesia de Alvares.

Alvares, 01 de abril de 2026

A Presidente

-Lara Sofia Dias Baeta-

